Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 197 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 554483305stayperiodprorrogacaopossibilidade.pdf - Pag.1/12

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:28:00

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

Referências

Autos	**: 5544833-05.2025.8.09.0051**
Natureza	**: Recuperação Judicial**
Requerente	**: Bonaboca Industria e Comercio de Alimentos Ltda. e outras**

CROSARA E FRANÇA ADVOGADOS, por seu representante, **DYOGO CROSARA**, nomeado à Administração Judicial no processo de Recuperação Judicial formulado por *01)* **BONABOCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.593.374/0001-32; *02)* **BNB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.399.793/0001-03; e *03)* **SERVLOG SERVIÇOS DE TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.536.215/0001-40, denominadas, em conjunto, como **GRUPO BONABOCA**, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento à manifestação de **evento nº 149**, expor e, ao final, requerer o que segue:

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2026 18:45:33
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587605432563873118994577, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 197 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 554483305stayperiodprorrogacaopossibilidade.pdf - Pag.2/12

1. DOS FATOS

Do compulso aos autos, constata-se que na manifestação de **evento nº 149** as recuperandas pugnaram pela prorrogação do período de blindagem, previsto no art. 6º da Lei nº 11.101/2005, com fundamento no disposto no § 4º do mesmo dispositivo da legislação recuperacional.

Assim, em estrito cumprimento ao pedido suso reportado, adiante passamos a apresentar as seguintes considerações e ponderações sob a temática *sub examine*. A saber:

2. DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2.1. DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO *STAY PERIOD* - POSSIBILIDADE - ART. 6º, § 4º, DA LEI Nº 11.101/2005

Conforme se infere dos autos, em **10.07.2025** o Grupo Bonaboca ajuizou o presente processo de Recuperação Judicial, oportunidade em que requereu a concessão dos efeitos do período de suspensão (*stay period*) previstos no art. 6º, § 4º [1], da Lei nº 11.101/2005, em atendimento ao disposto nos arts. 48 e 51, ambos da mesma legislação, explicitando as causas da sua crise econômico-financeira, bem como sobre sua viabilidade econômica, além de juntar documentos a fim de ter processado seu pedido de soerguimento.

[1] Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: [...] § 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:28:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2026 18:45:33
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587605432563873118994577, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 197 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 554483305stayperiodprorrogacaopossibilidade.pdf - Pag.3/12

Ato contínuo, em **06.08.2025**, conforme se depreende da decisão judicial de **evento nº 27**, esse d. juízo deferiu o processamento da Recuperação Judicial do Grupo Bonaboca, cumprindo-se, em seus demais termos, a decisão de **evento nº 05**, nos moldes abaixo apresentados:

> **DECISÃO/MANDADO**
> **1- Conforme acertadamente decidido pelo e. TJGO (agravo de instrumento nº 5577827-86.2025.8.09.0051) posicionamento este consonante com o atual entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça, a certidão de regularidade fiscal deve ser apresentada como condição do deferimento e HOMOLOGAÇÃO do plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e não como requisito do deferimento do processamento inicial do pedido.**
> **A decisão proferida no referido recurso restou assim ementada: [...]**
> **Destarte, defiro o processamento da recuperação judicial. Cumpra-se, em seus demais termos, a decisão de movimentação nº 5.**
> **2- Defiro o parcelamento das custas processuais em 20 parcelas, conforme requerido em petição de movimentação nº 24.**
> **3- Expeça-se o necessário.**
> **Intimem-se.**
> (Evento nº 27)

E:

> **DECISÃO/MANDADO**
> **I. RELATÓRIO.**
> **Trata-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL formulado em litisconsórcio ativo pelas empresas BONABOCA INDÚSTRIA LTDA., BNB COMÉRCIO DE SORVETES E GELOS LTDA. e SERVLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA**

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:28:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2026 18:45:33
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587605432563873118994577, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 197 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 554483305stayperiodprorrogacaopossibilidade.pdf - Pag.4/12

LTDA., integrantes do mesmo grupo econômico, com fundamento no art. 69-J da Lei nº 11.101/2005.

Alegam as requerentes que enfrentam crise econômico-financeira superável, preenchendo os requisitos legais para o processamento da recuperação judicial. Aduzem que a consolidação processual é necessária para viabilizar a reorganização das atividades empresariais, considerando a interdependência operacional entre as empresas do grupo.

Postulam: a) deferimento do processamento da recuperação judicial em litisconsórcio ativo; b) liberação de 70% das travas bancárias com base no §7º-A da Lei 11.101/2005, em sede de tutela de urgência; c) concessão de gratuidade da justiça com fulcro na Súmula 481 do STJ; d) baixa de restrições creditícias nos órgãos de proteção ao crédito; e) dispensa de apresentação de certidões negativas de débitos tributários.

Juntaram os documentos elencados às fls. 40-42, incluindo: procurações e contratos sociais; demonstrações contábeis dos últimos 3 exercícios e especialmente levantadas para o pedido; relação nominal completa dos credores; relação integral dos empregados; certidão de regularidade no Registro Público de Empresas; relação dos bens particulares dos sócios e administradores; extratos atualizados das contas bancárias; certidões dos cartórios de protestos; relação de ações judiciais; certidões comprovando que as empresas não se beneficiaram anteriormente da recuperação judicial; certidões comprovando que os sócios não incorreram em crime falimentar; e relatório do passivo fiscal.

É o relatório. DECIDO.

II. FUNDAMENTAÇÃO. [...]

III. DISPOSITIVO.

Ante o exposto:

1. CONVERTO O FEITO EM DILIGÊNCIA, nos termos do art. 52, caput, da Lei nº 11.101/2005, concedendo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que as requerentes apresentem (a) certidões

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:28:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2026 18:45:33
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587605432563873118994577, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 197 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 554483305stayperiodprorrogacaopossibilidade.pdf - Pag.5/12

negativas de débitos tributários ou (b) prova de adesão válida a parcelamento fiscal que gere certidão positiva com efeitos de negativa, sob pena de indeferimento da petição inicial;

2. **DETERMINO** que, comprovado o atendimento da diligência referida no item anterior, seja proferida decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, com reconhecimento da consolidação processual, nos termos do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005;

3. **NOMEIO** como administrador judicial **CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, representado por Dyogo Crosara, OAB/GO 23.523, com endereço na Rua 01, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74115-040, telefone (62) 3920-9900, endereço eletrônico crosara@crosara.adv.br, website www.crosara.adv.br, que deverá ser intimado para, em 48 horas, assinar o termo de compromisso, bem como cumprir as funções previstas no art. 22, I, da Lei nº 11.101/2005, com apresentação de relatórios mensais sobre as atividades das recuperandas;

4. **FIXO** a remuneração do administrador judicial em 3% (três por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, observando-se a reserva de 40% (quarenta por cento) do montante devido para pagamento após o atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 da Lei 11.101/2005, percentual que poderá ser revisto na fase de prestação de contas, se comprovada desproporção;

5. **ESCLAREÇO** que a suspensão de todas as ações e execuções contra as recuperandas, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005, pelo prazo improrrogável de 180 dias (stay period), será determinada somente após o efetivo deferimento do processamento da recuperação judicial, a ser proferido quando comprovado o atendimento da diligência referida no item 1;

6. **INDEFIRO** o pedido de tutela de urgência para liberação parcial das travas bancárias, por ausência do fumus boni iuris, uma vez que os recebíveis cedidos fiduciariamente em garantia não se

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:28:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2026 18:45:33
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587605432563873118994577, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 197 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 554483305stayperiodprorrogacaopossibilidade.pdf - Pag.6/12

submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º da Lei nº 11.101/2005 e da jurisprudência consolidada do STJ;

7. **INDEFIRO** o pedido de gratuidade da justiça, por ausência de comprovação cabal da hipossuficiência, nos termos da Súmula 481 do STJ;

8. **AUTORIZO** o parcelamento das custas processuais em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, devendo a primeira parcela ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta decisão, e as demais até o dia 10 de cada mês subsequente, sob pena de revogação do benefício e cancelamento da distribuição;

9. **INDEFIRO** o pedido de baixa de restrições creditícias, que somente poderá ser efetivado após a homologação do plano de recuperação judicial, conforme jurisprudência consolidada do STJ;

10. **ASSINALO** que o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação judicial, previsto no art. 53 da Lei 11.101/2005, começará a fluir da publicação da decisão que deferir definitivamente o processamento;

11. **DETERMINO** que, após a decisão de deferimento do processamento, seja expedido edital, nos termos do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido das devedoras e da presente decisão; b) a relação nominal de credores, com a discriminação do valor e a classificação de cada crédito; c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial; d) intimação para impugnação da consolidação processual no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 69-J, §2º da Lei 11.101/2005, sob pena de preclusão;

12. **DETERMINO** a intimação do Ministério Público, bem como a comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e dos Municípios onde as recuperandas têm estabelecimento;

13. **ADVIRTO** às recuperandas que todos os prazos previstos na Lei nº 11.101/2005 e no plano de

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:28:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2026 18:45:33
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587605432563873118994577, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 197 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 554483305stayperiodprorrogacaopossibilidade.pdf - Pag.7/12

> **recuperação judicial devem ser contados em dias corridos, contando-se em dias úteis apenas os prazos recursais, por força do art. 189, § 1º, inciso I da Lei nº 11.101/05.**
> **Ressalto que, após o deferimento do processamento, as habilitações ou divergências de créditos protocolizadas diretamente nos autos principais serão tornadas sem efeito, porquanto além de atentarem contra a ritualística inserta na Lei nº 11.101/05, tumultuam e oneram indevidamente o feito, devendo ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, conforme art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.**
> **Intimem-se. Cumpra-se.**
> (Evento nº 05)

Posteriormente, a 2ª Relação de Credores foi elaborada por esta Administração Judicial na forma do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05, tendo sido devidamente juntada quando do **evento nº 187**, oportunidade em que se observará, nesta fase processual, o art. 55, parágrafo único [2], da legislação vigente.

Findando o prazo de 180 dias a que alude o § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005 na data de **02.02.2026**, em **04.02.2025**, no **evento nº 149** o Grupo Bonaboca formulou pedido de prorrogação do *stay period* por mais 180 dias, na forma da literalidade do art. 6º, § 4º, da lei de regência, tendo em vista que as recuperandas cumpriram tempestivamente e com exatidão todas as suas obrigações e prazos processuais, e, ainda, que o iminente fim do período de

[2] Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei. Parágrafo único. Caso, na data da publicação da relação de que trata o caput deste artigo, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, desta Lei, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções.

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:28:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2026 18:45:33
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587605432563873118994577, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 197 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 554483305stayperiodprorrogacaopossibilidade.pdf - Pag.8/12

blindagem expõe o grupo devedor a atos de constrição imediatos sobre o seu patrimônio, sobre o que a Administração Judicial manifesta nesta oportunidade.

Inicialmente, é importante ressaltar que a prorrogação do prazo do s*tay period* é possível, tanto que restou prevista na redação dada pela Lei nº 14.112/2020.

Outrossim, vê-se que o período de suspensão previsto na Lei nº 11.101/05, na prática, mostrou-se curto ao atingimento das finalidades precípuas da legislação e da observância do melhor interesse aos agentes envolvidos.

Assim, partindo-se do pressuposto de que as empresas possuem função social, à medida que a atividade empresarial implica em geração de empregos, circulação de recursos e recolhimento de tributos, **o atual sistema de insolvência permite**, **excepcionalmente**, **a prorrogação do *stay period***, conforme se observa do art. 6º, § 4º, Lei nº 11.101/05, **desde que o devedor não tenha concorrido para tanto**.

Ainda, a corroborar com o que dispõe a Lei de Recuperação Judicial e Falência, temos o Enunciado 42 da 1ª Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal que diz que "*o prazo de suspensão previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05 pode excepcionalmente ser prorrogado, se o retardamento do feito não puder ser imputado ao devedor*" [sic].

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:28:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2026 18:45:33
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587605432563873118994577, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 197 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 554483305stayperiodprorrogacaopossibilidade.pdf - Pag.9/12

Ademais, por meio de uma correta visão principiológica, o c. Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento pela possibilidade da prorrogação do prazo do *stay period*, **caso reste verificado que não foi a empresa recuperanda quem deu causa ao retardamento do andamento da marcha processual** [3].

No caso dos autos, o que se observa, até o momento, é que não foram empregadas, por parte das recuperandas em Recuperação Judicial, quaisquer práticas dilatórias ou retardantes do processo recuperatório. A bem da verdade, ao que indica o curso processual, por razões alheias aos seus interesses houve extrapolação do período de suspensão.

Destaca-se que todo o processo recuperacional é extremamente complexo e, por vezes, burocrático. As recuperandas, até então, vêm obedecendo aos comandos impostos pelo d. juízo universal da Recuperação Judicial, pela legislação e, também, pela Administração Judicial.

Os e. Tribunais de Justiça, bem como o c. Superior Tribunal de Justiça, têm decidido favoravelmente à viabilidade quanto à prorrogação do *stay period*, quando o atraso não for imputado às devedoras. Vejamos julgado nesse sentido:

> **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. STAY PERIOD. PRORROGAÇÃO JUSTIFICADA DO LAPSO ATÉ A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Recuperação judicial deferida em dezembro de 2015.**

[3] AgRg no CC n. 111.614/DF, relatora Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, julgado em 10.11.2010, DJe de 19.11.2010.

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:28:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2026 18:45:33
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587605432563873118994577, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 197 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 554483305stayperiodprorrogacaopossibilidade.pdf - Pag.10/12

> **Prorrogação do stay period deferida. Alegação de que o prazo é improrrogável. Prazo que admite prorrogação, desde que não haja conduta desidiosa da empresa em recuperação judicial, do que não cuida o caso dos autos. Prorrogação, contudo, que deve ser mantida até a Assembleia Geral de Credores. Recurso parcialmente provido.**
> (TJ-SP - AI: 2217199-61.2016.8.26.0000, Relator: Carlos Alberto Garbi, Data de Julgamento: 29.03.2017, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Publicação: 29.03.2017)

Nesse sentido, também é o entendimento do e. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

> **EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO ULTRA PETITA. NÃO OCORRÊNCIA. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE BLINDAGEM (STAY PERIOD). POSSIBILIDADE. I- Não há falar em pronunciamento de ofício, ou julgamento ultra petita, uma vez que a empresa recuperanda requereu de forma expressa pedido de prorrogação do prazo de blindagem, como observado nos autos de origem.**
> **II- A Corte Superior consolidou o entendimento quanto a possibilidade da prorrogação do stay period, em prazo maior do previsto na norma de regência, a fim de evitar a frustração do plano de recuperação, desde que a empresa recuperanda não concorrer para o atraso dos atos processuais. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, PORÉM DESPROVIDO.**
> (TJGO, Agravo de Instrumento 5519877-20.2021.8.09.0000, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR AMARAL WILSON DE OLIVEIRA, 2ª Câmara Cível, julgado em 14.03.2022, DJe de 14.03.2022)

E:

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:28:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2026 18:45:33
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587605432563873118994577, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 197 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 554483305stayperiodprorrogacaopossibilidade.pdf - Pag.11/12

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. STAY PERIOD. DECISÃO MANTIDA. O prazo de suspensão previsto pelo art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005, comporta prorrogação excepcional quando há risco de que a recuperação judicial seja frustrada. Precedentes do STJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.**
> (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5025819-27.2020.8.09.0000, Rel. Des(a). AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO, 1ª Câmara Cível, julgado em 16.03.2020, DJe de 16.03.2020)

Portanto, com as peculiaridades inerentes ao caso presente, esta Administração Judicial manifesta favoravelmente à prorrogação do *stay period*, com fulcro no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, na confluência das razões, considerações, ressalvas e ponderações expendidas, esta Administração Judicial opina pelo deferimento do pleito das recuperandos, colacionado no **evento nº 149**, pela prorrogação do *stay period* pelo prazo de 180 dias, prazo em que devem ficar suspensos o curso da prescrição das obrigações e as execuções ajuizadas contra os devedores, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à Recuperação Judicial, bem como proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos devedores, entendendo que cabe ao d. juízo universal analisar todo e qualquer pedido de constrição patrimonial dos autores em Recuperação Judicial.

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:28:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2026 18:45:33
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587605432563873118994577, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5544833-05.2025.8.09.0051
Movimentacao 197 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 554483305stayperiodprorrogacaopossibilidade.pdf - Pag.12/12

Por fim, esta Auxiliar Judicial se coloca à inteira disposição desse d. juízo para outros esclarecimentos.

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura digital.

Crosara e França Advogados
Dyogo Crosara
Administrador Judicial
OAB-GO 23.523

Laura Carvalho
OAB-GO 34.601

Gabriel Teixeira Melo
OAB-GO 64.257

Rua 1, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3290 9900 I contato@crosaraefranca.adv.br I www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 13.301.203,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:28:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2026 18:45:33
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109587605432563873118994577, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p